



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20209769

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 020.549.485-43, residente na AV. JK SN, e de outro lado a firma CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.104.617/0001-85, estabelecida à , Marabá-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BISMAL AGUIAR PAIXÃO, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 001.272.362-28, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato **para Contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração, viabilizando a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos aparelhos refrigerados pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico 036/2020-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20209698 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 138/2020/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a **para Contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração, viabilizando a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos aparelhos refrigerados pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 036/2020-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.**

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço global.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
042506	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR* de 7.000btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus e 48.000btus.	SERVIÇO	50,00	120,000	6.000,00
075632	Fornecimento e troca de capacitor 16.000 a 18.000 BT	UNIDADE	16,00	50,000	800,00
075636	Fornecimento e troca de capacitor 22.000 a 24.000 BT	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
075638	Fornecimento e troca de capacitor 30.000 BTUS	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
075641	Fornecimento e troca de capacitor 48.000 BTUS"	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
075643	Fornecimento e troca de compressor 220v 12.000 BTUS	UNIDADE	17,00	299,000	5.083,00
075644	Fornecimento e troca de compressor 220v 18.000 BTUS	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
075645	Fornecimento e troca de compressor 220v 24.000 BTUS	UNIDADE	4,00	316,000	1.264,00
075646	Fornecimento e troca de compressor 220v 30.000 BTUS	UNIDADE	2,00	323,000	646,00
075647	Fornecimento e troca de compressor 220v 36.000 BTUS	UNIDADE	1,00	337,000	337,00
075648	Fornecimento e troca de compressor 220v 48.000 BTUS	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
075652	Fornecimento e troca de contatora 18.000 BTUS	UNIDADE	16,00	35,000	560,00
075653	Fornecimento e troca de contatora 24.000 BTUS	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
075654	Fornecimento e troca de contatora 30.000 BTUS	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
075655	Fornecimento e troca de contatora 36.000 BTUS	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
075656	Fornecimento e troca de contatora 48.000 BTUS	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
075658	Fornecimento e troca de placa de comando 12.000 BTUS	UNIDADE	45,00	40,000	1.800,00
075659	Fornecimento e troca de placa de comando 18.000 BTUS	UNIDADE	14,00	40,000	560,00
075660	Fornecimento e troca de placa de comando 24.000 BTUS	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
075662	Fornecimento e troca de placa de comando 30.000 BTUS	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
075663	Fornecimento e troca de placa de comando 36.000 BTUS	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
075664	Fornecimento e troca de placa de comando 48.000 BTUS	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
075667	Fornecimento e troca de placa de display 12.000 BTUS	UNIDADE	22,00	25,000	550,00
075668	Fornecimento e troca de placa de display 18.000 BTUS	UNIDADE	14,00	25,000	350,00
075669	Fornecimento e troca de placa de display 24.000 BTUS	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
075670	Fornecimento e troca de placa de display 30.000 BTUS	UNIDADE	7,00	25,000	175,00
075671	Fornecimento e troca de placa de display 36.000 BTUS	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
075672	Fornecimento e troca de placa de display 48.000 BTUS	UNIDADE	2,00	25,000	50,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



075673	Fornecimento e troca de protetor térmico 9.000 BTUS	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
075674	Fornecimento e troca de protetor térmico 12.000 BTUS	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
075675	Fornecimento e troca de protetor térmico 18.000 BTUS	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
075676	Fornecimento e troca de protetor térmico 24.000 BTUS	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
075677	Fornecimento e troca de protetor térmico 30.000 BTUS	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
075679	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e c ondensador 12.000 BTUS	UNIDADE	45,00	35,000	1.575,00
075680	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e c ondensador 18.000 BTUS	UNIDADE	13,00	35,000	455,00
075681	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e c ondensador 24.000 BTUS	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
075682	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e c ondensador 30.000 BTUS	UNIDADE	7,00	35,000	245,00
075684	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e c ondensador 48.000 BTUS	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
075959	Manutenção preventiva de aparelho de 7.000 a 9.000 B Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	SERVIÇO	170,00	100,000	17.000,00
075961	Manutenção preventiva de aparelho de 16.000 a 18.000 BTUS, Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	SERVIÇO	80,00	120,000	9.600,00
075962	Manutenção preventiva de aparelho de 22.000 a 24.000 BTUS, Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	SERVIÇO	18,00	132,000	2.376,00
075963	Manutenção preventiva de aparelho de 30.000 BTUS, Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	SERVIÇO	40,00	135,000	5.400,00
075967	Manutenção preventiva de aparelho de 12.000 BTUS, Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	SERVIÇO	170,00	115,000	19.550,00
075971	Manutenção preventiva de aparelho de 36.000 BTUS, Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	SERVIÇO	3,00	145,000	435,00
075982	Manutenção preventiva de aparelho de 48.000 BTUS, Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada;	SERVIÇO	6,00	180,000	1.080,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



com teste de funcionamento no final do procedimento

090634	Fornecimento e troca de capacitor 12.000 BTUS...	UNIDADE	45,00	50,000	2.250,00
090652	Fornecimento e troca de contactora 12.000 BTUS	UNIDADE	35,00	35,000	1.225,00
093057	serviços de instalação de central de ar de 7.000btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus e 48.000btus.	SERVIÇO	18,00	208,000	3.744,00
094143	FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS* com abastecimento, para central de ar de 7.000btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus e 48.000btus.	UNIDADE	65,00	140,000	9.100,00
094146	fornecimento e troca de compressor 220v 7.000 a 9.000 BTUS	UNIDADE	15,00	287,000	4.305,00
094148	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 7.000 A 9.000 BTUS	UNIDADE	35,00	40,000	1.400,00
094149	fornecimento e troca de placa de display 7.000 a 9.000 btus	UNIDADE	22,00	25,000	550,00
094155	recarga de gás (freezer e geladeira)	UNIDADE	11,00	150,000	1.650,00
094156	fornecimento e troca de ventilador de freezer ou geladeira	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
094157	fornecimento e troca de rele (bebedouro, freezer e geladeira)	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
094158	fornecimento e troca do termostato de freezer ou geladeiras	UNIDADE	7,00	70,000	490,00
094159	fornecimento e troca do tubo capilar freezer ou geladeira	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
094160	fornecimento e troca de compressor de geladeira com carga de gás	UNIDADE	6,00	360,000	2.160,00
094161	fornecimento e troca do bimetálico de freezer ou geladeiras	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
094162	carga de gás bebedouro industrial	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
094163	carga de gás bebedouro pequeno	UNIDADE	9,00	120,000	1.080,00
094164	fornecimento e troca da torneira de bebedouros industriais tipo inox	UNIDADE	9,00	35,000	315,00
094165	fornecimento e troca de compressor de bebedouro com carga de gás	UNIDADE	3,00	260,000	780,00
094166	fornecimento e troca tubulação de freezer, com carga de gás e troca de filtro	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
094167	fornecimento e troca do filtro do bebedouro industrial	UNIDADE	11,00	50,000	550,00
122274	fornecimento e troca de ventilador do evapo. e condensador 7.000 a 9.000 btus	UNIDADE	2,00	25,000	50,00

VALOR GLOBAL R\$ 116.075,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor global deste Contrato é de R\$ 116.075,00 (cento e dezesseis mil e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

- O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 036/2020/FMS-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de dezembro de 2020, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
 - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- Nível Médio matrícula nº 0100683, nomeado através da portaria nº 565/2019-GP..
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário: Exercício 2020 Atividade 1319.103011387.2.084 Manter o Programa Saúde da Família - PSF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 20.438,00, Fonte: 12140000, Exercício 2020 Atividade 1319.103011387.2.080 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 25.443,00, Fonte: 12140000, Exercício 2020 Atividade 1319.103051390.2.090 Manter a Vigilância Ambiental, Sanitária Epidemiológica, Endemias e Zoonoses , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 19.304,00, Fonte: 12140000, Exercício 2020 Atividade 1319.103011387.2.080 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 15.217,00, Fonte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12140000, Exercício 2020 Atividade 1319.103051390.2.090 Manter a Vigilância Ambiental, Sanitária Epidemiológica, Endemias e Zoonoses, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13.993,00, Fonte: 12140000, Exercício 2020 Atividade 1319.103011387.2.084 Manter o Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 21.680,00, Fonte: 12140000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



haja

- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que conveniência para a CONTRATANTE;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 036/2020-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 138/2020/FMS-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

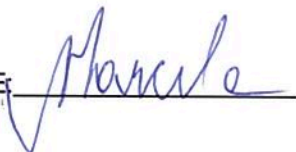
Canaã dos Carajás - Pará, em 26, de outubro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 19.104.617/0001-85
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:



2ª - NOME:

